

A SINERGIA ENTRE A LEGALIDADE CONSTITUCIONAL E A LEGITIMIDADE BÉLICA DAS FORÇAS ARMADAS NA REPÚBLICA BRASILEIRA.

Major André Luiz dos Santos Franco¹

RESUMO

Este artigo científico tem por objetivo analisar a imperiosa necessidade de o Livro Branco de Defesa Nacional coadunar a legalidade constitucional da atuação das Forças Armadas à sua efetiva legitimação dentro do arcabouço social do Brasil. Para tanto, avalia-se metodologicamente o percurso sócio-histórico da destinação das instituições militares dentro do cenário interno, durante a primeira fase republicana. Descortinam-se, assim, as formas simbólicas que foram transmitidas e recebidas em condições específicas, tanto pelo conjunto do poder militar, quanto pela sociedade. A perfeita compreensão deste passado bélico permite compreender melhor as problemáticas militares do presente, concorrendo para soluções dos desafios do futuro, ponto fulcral do referido livro. Com isso, apresentam-se determinados momentos da história brasileira em que o uso da força bélica distanciou-se da ordem legal, trazendo prejuízos para a complementaridade entre a preservação das leis constitucionais e a utilização legítima do poder militar. Argumenta-se, por fim, que o entendimento de fatos análogos do passado pode fornecer subsídios valiosos para a construção de um documento oficial de defesa que agregue a legalidade constitucional do Estado brasileiro à legitimidade simbólica da coletividade civil e militar do país.

Palavras-chave: Forças Armadas, Legalidade Constitucional, Legitimidade Bélica.

O mundo da atualidade exige que os Estados nacionais apresentem características similares de comportamento governamental nos diferentes campos do poder, como o social, o econômico, o político e, particularmente, o militar. Estes aspectos comuns facilitam a aproximação dos países numa estrutura econômica e política cada vez mais globalizada, que impõe confiança mútua e conhecimento prévio dos interesses das nações.

Nesse cenário, a publicidade das diversas estratégias nacionais de defesa se coaduna com essa nova sistemática mundial, viabilizando o pleno conhecimento das intenções bélicas de cada soberania nacional perante as demais. O Brasil, inserido nesse contexto internacional, aprovou sua Estratégia Nacional de Defesa, cujo cerne é a valorização das Forças Armadas como instituições garantidoras da independência política do Estado brasileiro.²

¹ Major de Comunicações, Doutorando em Doutrina Militar (PPG/ECEME), Mestre em Operações Militares (PPG/EsAO) e Mestre em História (PPG/UFPR).

² BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.fab.mil.br/portal/defesa/estrategia_defesa_nacional_portugues.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2011.

Avançando ainda mais nos assuntos de defesa, foram estabelecidos os princípios e as diretrizes para a criação do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), materializando definitivamente a publicidade do campo de poder bélico para as sociedades nacional e internacional.³ Como o próprio decreto especifica, é necessária a elaboração de diferentes estudos nas diversas áreas do conhecimento humano para que os conceitos que alicerçam a produção desse documento oficial possam estar alinhados aos anseios do Estado brasileiro em perfeita sintonia com as aspirações da sociedade civil e militar.

Assim, é lícito supor que o LBDN deve ater-se às características sociais e históricas da participação das Forças singulares no desenvolvimento interno do Brasil, principalmente ao longo da fase republicana. Para tanto, acredita-se que o referencial teórico baseado na relação que a sociedade constrói com o seu passado pela interação entre espaço e tempo seja o mais adequado ao estudo deste tema.

A estruturação do tempo passado viabiliza a real possibilidade de conjugar-se o espaço das experiências com o horizonte das expectativas. Como resultado, o discurso histórico presente caminha entre o ambiente epistemológico do passado, articulado às múltiplas facetas viáveis, e uma linha de perspectivas, atrelada ao futuro vivenciado no atual, sem ser limitado pela experiência presente (DOSSE, 2001, p. 50). Tanto a experiência quanto a expectativa, são categorias capazes de entrecruzar o passado e o futuro. Servem como instrumentos para lidar e contextualizar aquilo que se caracteriza como tempo histórico, entendido como um valor adequado à história e cuja transformação pode-se deduzir da coordenação variável entre experiência e expectativa. Estas duas categorias permitem esmiuçar o tempo histórico, pois, enriquecidas em seu conteúdo, “dirigem as ações concretas no movimento social e político” (KOSELLECK, 2006, p. 308). Resumindo, as experiências ligadas aos espaços passados geram expectativas futuras.

Essa hermenêutica do tempo histórico abriu possibilidade de as ciências humanas se voltarem para um fazer do homem, uma ação sobre o presente e um diálogo entre gerações. Por esta forma, a interpretação histórica visa a “tornar nossas expectativas mais determinadas e nossa experiência mais indeterminada” (RICOUER, 1985, p. 390). Busca-se, portanto, no tempo histórico, as experiências vivenciadas no espaço passado sobre os pontos de tangência entre legalidade e legitimidade. Com isso, faz-se necessário descortinar a presença bélica nacional, interpretando as relações que se desenvolveram nos locais de experiências, forjando uma percepção do tempo presente do LBDN adequada ao horizonte de expectativas de liderança do Brasil num futuro contexto internacional.

³ BRASIL. Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011. Estabelece princípios e diretrizes para criação e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7438.htm. Acesso em: 22 de julho de 2011.

Diante dessa teoria historiográfica, parte-se para analisar o papel das Forças Armadas no cenário nacional pelo viés interpretativo de dois conceitos basilares: legalidade e legitimidade. Em termos temporais, privilegia-se a fase republicana, pois o surgimento destas categorias confunde-se com o próprio aparecimento da República, enquanto forma de governo. Assim sendo, ganha importância nos dias atuais de elaboração do LBDN o entendimento destes conceitos sociais tanto pela sua importância no passado do país quanto pela sua relevância para o futuro das instituições democráticas da nação.

Em virtude da inerente complexidade de tão efusivas categorias, diversos pensadores estudaram o tema com sutis diferenças interpretativas. Tendo por base a compreensão de que o Estado nacional é um produto concebido por um artifício humano, acreditava-se que sua legitimação advinha da permissão das próprias pessoas que haviam estabelecido um pacto social que lhes garantia passar do estado de natureza para o estado de sociedade.

À guisa de exemplificação, Hobbes aceitava que a legitimidade do Estado estava alicerçada na preservação da segurança física das pessoas, enquanto Locke amparava-se na proteção dos direitos naturais e no respeito às leis instituídas. Para Rousseau, a autoridade política só poderia ser legitimada na vontade geral do povo. “A soberania não pode ser representada pela mesma razão porque não pode ser alienada, ela consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa” (ROUSSEAU, 1978, p. 429). A soberania popular sustentava a legitimidade do Estado. Por sua vez, o conceito de legalidade em Rousseau refere-se basicamente ao cumprimento das leis positivas por parte do corpo social individualizado.

Esses autores não admitiram mais a explicação da legitimidade do Estado na natureza das coisas ou na divindade, na transcendência. Para eles, autores modernos, a legitimidade de um Estado estava na confluência de vontades, num pacto social. O acordo coletivo é que gera o Estado legítimo.

Em tempos contemporâneos, o conceito de legitimidade sofreu naturais mutações em relação aos pensadores modernos. Relacionando este conceito com o controle da violência social, pode-se compreender que a ideia de legitimidade foi estruturada pelas sociedades modernas, visando a obstruir a generalização da violência, por meio de representações legitimadoras que fizessem o corpo social individualizado obediente a um único poder constituído (TENZER, 1998, p. 161). Portanto, a legitimidade em si está atrelada à representação coletiva de figuras institucionalizadas que possibilitassem fundar o poder estatal em um sistema de normas e no interesse compartilhado entre os membros da sociedade. Este espaço de experiências evidencia uma importante vinculação entre a legitimidade e a legalidade, mesmo em termos do imaginário coletivo.

Avançando ainda mais no diagnóstico desses conceitos, pode-se relacioná-los ao próprio exercício do poder, argumentando que a legalidade representa um atributo do poder, pois para que o mesmo seja legal é necessário que seja exercido em conformidade com as leis estabelecidas. Em outra vertente, a legitimidade é a qualidade legal do poder. Para Bobbio (1993, p. 674), “o poder legítimo é um poder cuja titulação se encontra alicerçada juridicamente; o poder legal é um poder que está sendo

exercido de conformidade com as leis”. Por esta forma, não se poderia conceber uma ordem política legítima alijada de uma constituição. Somente este instrumento legal, caracterizado por um conjunto de normas jurídicas, tem o poder de definir a organização fundamental do Estado, dando sua legitimidade (BURDEAU, 1972, p. 137).

À luz desse notório entendimento de que a legitimidade do Estado nacional está invariavelmente atrelada à sua legalidade constitucional, descortina-se parte do conhecimento conceitual que se busca neste artigo. Em realidade, não se pode simplesmente limitar o conceito de legitimidade das Forças Armadas a um simples escopo sustentado por regras constitucionais, cuja práxis age em conformidade com as mesmas. Esta visão reduzida da teoria social acaba afastando os valores imagéticos tão caros ao entendimento das sociedades contemporâneas.

A fricção entre legal e legítimo ocorre pelo simples fato de uma lei poder ser imoral ou injusta, ou os dois ao mesmo tempo, inviabilizando a sua legitimidade perante o corpo social. Desse modo, o conceito de legitimidade não se explica na sua totalidade pelo simples cumprimento das regras legais, sendo possível interpretar que o Estado esteja agindo dentro da legalidade constitucional, ainda que não se atenha aos princípios emanados por determinada comunidade, particularmente no que tange às suas representações coletivas.

A respeito da legitimidade, destaca-se a importância da consciência coletiva e o discernimento da conduta do Estado por parte dos cidadãos. Para Heller (1968, p. 237), “evidentemente que a aceitação é tanto maior e mais reduzida é a coação quanto mais forte for o poder de conjunto e mais firme for a crença na legitimidade do direito formador de poder”. Dizer, portanto, que tudo que é legal é legítimo não significa o mesmo que dizer que tudo o que é legítimo é legal. A questão é que o alcance dessa legitimidade advinda da lei não é absoluto, pois a legitimidade deve decorrer do consenso social, de uma aprovação pela maioria da sociedade.

O painel situacional dos conceitos de legalidade e legitimidade apresentado acima fornece a convicção de que a sinergia destas vertentes teóricas ainda é muito controversa. Todavia, fica claro abstrair que no mundo atual o princípio da legalidade constitucional é a pedra de toque para que qualquer Estado nacional possa aproximar-se da legitimidade interna e externa. Esta assertiva deve ser um farol a iluminar os trabalhos de confecção do LBDN, haja vista que a missão constitucional das Forças Armadas está categoricamente estipulada no texto da Carta Magna do Brasil.

Em contrapartida, somente o atendimento aos ditames constitucionais não é suficientemente efetivo para que a isonomia entre legalidade e legitimidade seja alcançada no LBDN. Neste sentido, faz-se necessário buscar a consciência moral da vontade geral para que se possa legitimar determinada ação do Estado brasileiro. No que se refere ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, é fundamental analisar as idiossincrasias inerentes a cada comunidade nacional, bem como o imaginário consolidado ao longo do tempo sobre a presença da força militar nas vastas regiões do Brasil.

Ao chegar a essa constatação, é preciso alargar o espaço de experiências sobre o tema em questão para observar como se forjou a legitimidade bélica em terras nacionais durante a fase republicana. A escolha deste período histórico não é ao acaso, haja vista ter sido durante a República o momento de maior participação do estamento militar na sociedade civil brasileira. A busca empírica de exemplos passados sobre a sinergia entre legalidade constitucional e legitimidade bélica impõe uma maior restrição ainda ao espaço de experiências tratado no presente artigo. Deste modo, incrementa-se primordialmente o exame de alguns eventos ocorridos no primeiro instantâneo da República nacional, também conhecido como “República Velha”. Esta abordagem enfoca os momentos de ruptura do regime, com ênfase na proclamação da República, gênese da nova forma de governo e da verbalização sobre o caráter legal e legítimo das ações promovidas por agentes estatais, e no movimento armado de 1930, epílogo desta fase republicana que metamorfoseou visceralmente a sociedade civil e militar brasileira.

Para tanto, é preciso descortinar, além dos momentos sócio-históricos, as formas simbólicas que permitiram uma maior interação entre os corpos sociais em questão. Esta simbiose social revela como as representações coletivas da sociedade civil agregaram valores castrenses, assim como, o universo político foi absorvido pelas Forças Armadas, alterando a forma de atuação legal destas instituições militares. Neste aspecto, as comunidades de imaginação bélicas do período republicano são oportunidades para verificar aproximações ou afastamentos dos estamentos civis e militares, destarte, favorecendo ou prejudicando o caráter isonômico da legalidade e da legitimidade na ação estatal.⁴

Esse espaço de experiências a ser estruturado no presente texto está em harmonia com a lógica de que o estudo do passado histórico das forças de coerção nacionais permanentes é a base para o aperfeiçoamento da doutrina, bem como das suas atividades de organização, preparo e emprego. A história militar nacional é uma ferramenta valiosa para desvendar os acertos e erros passados, permitindo compreender melhor as problemáticas castrenses do presente, além de concorrer para apontar soluções para os desafios do futuro, norte orientador do LBDN.

Corroborando essa assertiva, observa-se que a atual destinação constitucional das Forças Armadas de garantia da lei e da ordem foi uma constante na história republicana do país. Contudo, a análise detalhada das diferentes interpretações deste emprego castrense demonstra que a cultura vigente, de cada período histórico, influenciou a maneira como as instituições militares operacionalizaram o cumprimento desta missão constitucional.

O recorte temporal da primeira constituição republicana de 1891 elucida a competência privativa do presidente do Brasil em administrar o emprego da Marinha e do Exército nacionais, conforme as necessidades do governo federal. Em realidade, o respeito a esta atribuição legal permeou

⁴ Uma comunidade de imaginação bélica é um grupo social que compartilha do mesmo imaginário belicista. BAZCKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaudi**. (Anthopos-Homem). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda-Editora Portuguesa, 1985, p. 321.

a cultura militar, sempre fiel aos preceitos da defesa inexorável da ordem pública e do progresso do país.

Nesse ínterim, interessa contextualizar os pontos de inflexão dessa hegemonia cultural bélica dentro das instituições castrenses. As fases derradeiras da monarquia e da “República Velha” foram marcadas por discursos e ações de militares descontentes com as relações de poder entre políticos e a caserna. Com isso, surgiram visões dicotômicas entre alguns militares, que defendiam o uso da força para alcançar seus objetivos políticos, e outros, que permaneciam fiéis aos princípios da legalidade constitucional.

No final do governo monárquico brasileiro, membros das Forças Armadas sentiam-se perseguidos, ameaçados e acuados pelas lideranças civis do Império.⁵ Muitos destes militares queixavam-se de que a sociedade civil, principalmente os políticos, não compreendia os assuntos castrenses, fato que inviabilizava uma maior aproximação entre estes grupos sociais (MCCANN, 2007, p. 35). Em contrapartida, Lyra (1964, p. 35-36) observou que os líderes militares também eram ignorantes no que se referia às temáticas civis, fato que reduzia as disputas entre os dois grupos ao campo da legitimidade bélica. No imaginário social destes militares, a força lhes dava o direito de fazer prevalecer sua vontade sobre a autoridade civil.

Dessa maneira, resgata-se, na trilha perene da história nacional, o primeiro exemplo de contradição entre a legalidade e a legitimidade da ação armada dentro do estamento militar. A República significou uma metamorfose nas relações entre a caserna e a sociedade civil, principalmente no que concerne à quebra da legalidade constitucional em prol do legítimo uso bélico para impor a mudança de regime. Em realidade, a proclamação da República foi um ato ilegal, que se justificou pela notória intenção de criar uma nova ordem política legítima e segura aos olhos imagéticos destes agentes estatais.

O artigo 15 dos artigos de guerra do Exército determinava o enforcamento como punição por motim ou traição e inclusive por ter conhecimento de tais atos e não os impedir. Portanto, os oficiais e praças que participaram dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889 haviam decidido **transgredir a lei** que governava suas vidas (MCCANN, 2007, p. 36-37). (**grifo nosso**)

A problemática dessa visão legitimadora emanada pelos militares que ajudaram a derrubar a monarquia nacional repousa na sua manifestação imaginária coletiva de que as Forças Armadas eram as únicas entidades em condições de garantir a legalidade, a ordem pública e o progresso da nação.

⁵ As Forças Armadas desse período não apresentavam uma visão homogênea sobre a participação militar no processo político vigente. Segundo Martins (1997, p. 33), “[...] a Marinha limitou-se a assistir e a aceitar os fatos consumados em 15 de novembro. Não se constituiu em um organismo solidário, como aconteceu com o Exército, ainda que os proclamadores da República fizessem questão de apresentá-la como tal [...]”.

Esta representação, abstraída pela comunidade militar, somente fez sentido, naquele instantâneo histórico, devido à inércia do poder legalmente constituído pela Constituição de 1824.

A efêmera unidade do movimento militar e o sucesso com que este havia contestado a autoridade do governo, somados à facilidade com que cederam as instituições monárquicas, impregnaram o espírito militar da crença na deterioração da ordem civil e na superioridade moral da ordem militar (COELHO, 1976, p. 65).

Com isso, os membros das Forças Armadas valeram-se das prerrogativas da legalidade constitucional, que lhes garantia o uso das armas dentro da burocracia estatal, para alterar o ordenamento legal vigente. Percebe-se assim que a República brasileira nasceu do desrespeito às leis imperiais, sob a alcunha de uma legitimidade abstraída somente pelos militares que promoveram a ação bélica, desconsiderando a vontade geral da sociedade. “Não só não renunciavam à condição de integrantes do Estado, como se utilizavam da força que esta condição lhes dava. Lutavam de dentro para fora, não eram parte de um movimento da sociedade” (CARVALHO, 1987, p. 49-50).

O espaço de experiências construído pelos acontecimentos da gênese da República brasileira esclarece que a dissociação entre legalidade e legitimidade foi proporcionada pela falta de convergência dessas ações bélicas com a vontade geral da sociedade. As Forças Armadas aliaram-se aos políticos opositores ao regime monárquico para corromper a legalidade constitucional de 1824 em favor dos seus interesses particulares, enquanto representantes dos estamentos civil e militar. Contudo, a alegação de que a quebra da ordem legal, por meio da ameaça belicista, era um ato imprescindível para conquistar a “verdadeira” ordem pública, progresso econômico e bem-estar social, não legitimou tais ações, pois os acontecimentos político-militares da alvorada republicana eram representações restritas a um determinado grupo social em que a população comum aparecia como uma assistência passiva, sem qualquer ingerência no rumo dos acontecimentos.

Dessa forma, é lícito supor que existem grandes óbices em buscar alterar a missão constitucional das Forças Armadas, principalmente no que concerne ao seu emprego interno de garantia da lei e da ordem, sem um conhecimento profundo sobre as representações imaginárias coletivas da sociedade brasileira acerca destas transformações. É certo afirmar que o afastamento da legalidade constitucional por parte das Forças singulares no ocaso da República, sem o respaldo legítimo da vontade geral da população, foi uma das principais causas da constante turbulência político-militar experimentada na primeira fase republicana.

Em outro extremo da história da República, o conflito armado de 1930 marcou o epílogo da “República Velha”, evidenciando a aparente separação entre legalidade constitucional e legitimidade bélica, sem contudo, repetir empecilhos constatados na alvorada desta forma de governo no Brasil.⁶ Em realidade, o movimento belicista do final da década de 1920 foi marcado pelo surgimento de uma comunidade de imaginação que alicerçou a utilização das Forças Armadas como legítimo instrumento da ordem pública, da paz social e do progresso econômico da nação.

Diferentemente da proclamação da República, que teve seu movimento iniciado na cidade do Rio de Janeiro, centro do poder político e administrativo do país, o conflito armado de 1930 construiu sua gênese nos distantes rincões do Brasil, integrando inúmeras comunidades aos anseios dos militares que promoveram o referido movimento bélico. Por esta forma, ganha importância rivalizar estes dois instantes da epopeia nacional, buscando uma reflexão histórica acerca das idiossincrasias das relações de poder entre militares e políticos que conduziram o movimento belicista de 1930, apontando as diferentes armas discursivas de legalidade e legitimidade manifestadas por esses atores sociais. A investigação está calcada na comunidade de imaginação, cujo alcance ultrapassou os limites da cultura política vigente, bem como na abordagem de um novo viés cultural dessas relações de poder, desvendando o processo de utilização da manifestação bélica como alternativa à hegemonia política dos grupos dominantes daquele período (BAZCKO, 1985, p. 321).

A análise espacial das experiências passadas foi alicerçada pelas diferentes armas discursivas dos atores sociais envolvidos na formulação e execução do movimento belicista de 1930 no Brasil, aliadas as suas imagens a respeito dos conceitos de legalidade constitucional e legitimidade do uso da força. Assim, é necessário compreender os sujeitos históricos inseridos, ao mesmo tempo, em uma realidade estrutural marcada por mudanças nas relações de poder do sistema político do Estado Brasileiro, bem como em uma conjuntura sociocultural específica, formada por militares e políticos dissidentes, que foi construída no interior de uma comunidade de imaginação.

A cultura bélica circulante percorreu caminhos formais e informais. Os primeiros foram baseados em documentos governamentais, com forte ênfase legalista na valorização da ordem pública e do progresso, invariavelmente amparados na Carta Magna vigente. Já os segundos foram alicerçados nos editoriais produzidos pela imprensa periódica escrita, com um viés discursivo sobre a legitimidade ou não do uso da força bélica para obtenção das reformas políticas. Destarte, a cizânia política, daquele momento histórico, ultrapassou a estrutura cultural da legalidade constitucional e precipitou a disputa para a força das armas.

O desrespeito pelas leis máximas da Constituição nacional tangenciou os dois epifenômenos apresentados. Tanto na proclamação da República quanto no conflito armado de 1930, militares

⁶ O conflito armado de 1930, também conhecido como “Revolução de 1930”, é um dos temas que mais suscitaram debates entre historiadores do período republicano, havendo, portanto, uma enorme produção sobre a questão. Para uma análise detalhada desta historiografia, ver BORGES, Vavy Pacheco. Anos trinta e política: História e Historiografia. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.) **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 2007.

dissidentes aliaram-se aos políticos oposicionistas para conquistar o poder constituído legalmente pelo prélio das armas. Contudo, a ambiência encontrada na gênese republicana de isolamento entre as lideranças civis e militares e a população em geral não permitiu que o ataque à legalidade imperial fosse legitimado pela vontade geral. Já no caso do conflito armado de 1930, a legitimidade surgiu a reboque das comunidades de imaginação bélicas forjadas pela integração entre as Forças Armadas, os políticos locais e regionais e a população do interior do país, que aprendeu a conviver com o mundo das armas ao longo do fenômeno da “República Velha”.

Durante o período da Primeira República, o poder representativo da monarquia imperial foi abolido do imaginário coletivo nacional, sendo paulatinamente substituído pelo poder infraestrutural fomentado pela maior capilaridade da presença do Estado nacional no interior do Brasil. Desta feita, as Forças Armadas foram as grandes promotoras desta modernização conservadora, haja vista que um melhor aparelhamento dos portos estava associado à presença de militares da Marinha nestas administrações litorâneas. Da mesma forma, a construção de ferrovias e de linhas telegráficas estava intrinsecamente ligada ao Exército, bem como a construção de diversos quartéis no interior brasileiro, além de garantir a ordem pública nestas localidades, aproximou os militares da sociedade civil, favorecendo a penetração da cultura castrense no âmago das comunidades de imaginação e vice-versa.

Em realidade, a historiografia nacional pouco explorou a formação dessas comunidades imaginárias bélicas. A identidade armada foi amalgamada socialmente e desenhou as escolhas políticas e militares dos grupos dirigente dissidentes. Deste modo, as características culturais da sociedade brasileira daquele período legitimaram os conflitos bélicos, assim como as contendas militares acabaram realizando transformações contundentes no corpo social coletivo envolvido nas disputas armadas.

A cultura política militarizada, que legitimou a ação belicista de 1930, estava atrelada aos atores sociais envolvidos na articulação e execução do destacado movimento armado. Portanto, as relações entre militares e políticos, bem como as escalas de poder estadual, regional, municipal e local foram fundamentais para dar capilaridade ao surgimento de uma comunidade de imaginação bélica.

Com isso, a cultura da violência existente no sertão brasileiro canalizou o descontentamento da população geral que se viu representada nos militares e políticos rebeldes, detentores dos instrumentos de coerção do Estado. Somente com a integração entre cultura e poder, pode-se compreender as metamorfoses sociais, cujas transformações carregam consigo a permanência de costumes, culturas e poderes preexistentes nos períodos históricos (VELHO, 1994, p. 7).

Em termos conceituais, os revoltosos de 1930 pretendiam conquistar o poder pelo uso das armas, mas não aceitavam a alcunha de ilegais. Para a comunidade de imaginação bélica do período, a ação armada era legalista, haja vista a necessidade de se utilizar a força para eliminar os “traidores” da República (governo federal constituído). Buscando corroborar o perfil legalista, os organizadores do movimento armado cooptaram o tenente-coronel Góes Monteiro para participar da revolta, muito

devido a sua alcunha de “herói da legalidade”, conquistada nas campanhas bélicas das Forças Armadas no interior paranaense na década de 1920.

O clímax da ruptura entre a legalidade constitucional vigente e a legitimidade armada aconteceu no final de 1930, quando a peça bélica foi encenada com todas as suas cores de dramaticidade, típicas dos conflitos políticos que acabaram enveredando para o fragor da violência. No seu primeiro ato, as armas discursivas disputaram palavra por palavra a adesão da população em geral, segundo o qual, militares e políticos conspiram por caminhos formais e informais na busca de um apoio cada vez mais contundente da sociedade civil e militar nacional. A seguir, transcreve-se uma passagem do jornal situacionista de Curitiba que retrata esta guerra discursiva travada nos caminhos informais do imaginário coletivo.

A **guarnição militar**, cumpridora do seu **dever constitucional**, se manterá estranha a toda e qualquer competição política. **Obediente à ordem**, não deu motivos em ocasião alguma, na campanha liberal, para que se lhe fizesse o **ultraje de suspeitala de rebelde**. O povo, por seu lado, se mantém sofredor, **dentro da legalidade**, sem menor eclosão perturbadora. A **imprensa** unanime condenou credo vermelho, não havendo aqui nenhum núcleo comunista, nem qualquer partidário conhecido desta doutrina social. Porque, pois, todo esse **aparato belicoso** e o terrorismo com que a **policia estadual** sobressalta a opinião publica e provoca o desassocego geral!⁷ (**grifo nosso**)

Com as instituições militares divididas entre militares legalistas e rebeldes, a cooptação regional e local do grupo dirigente dissidente passou a ser a principal arma discursiva para a efetivação da adesão das guarnições federais localizadas, particularmente, nas regiões mais afastadas da capital federal, como o Sul e o Nordeste. Os encontros desencadeavam-se tanto nas capitais destas regiões quanto nas pequenas localidades, civis da ala radical dos partidos republicanos dissidentes trocavam planos operacionais com intendentes, coronéis e caudilhos. Nos municípios, representantes do movimento rebelde, alicerçados por personalidades locais, buscavam incessantemente o apoio de oficiais e praças das Forças Armadas.

O segundo ato inicia-se como surgem os tornados: de repente, um violento rodamoinho rebelde assolou as paragens sulinas no dia três de outubro de 1930. As armas discursivas passavam a ter a companhia das armas de fogo, com seus sibilares e poder devastador próprio dos conflitos bélicos. Militares e políticos dessa peça teatral entraram no conflito com ideias e sentimentos em consonância com o “schemata” perceptivo inerente ao contexto mental arraigado na representação coletiva de que as armas de fogo podem resolver as pendências políticas.

⁷ EDITORIAL. **A Tarde**. Biblioteca Pública do Paraná. Curitiba, 13/08/1930, p. 1.

A procura incessante pela legitimidade do movimento belicista foi o maior baluarte a ser carregado pela comunidade de imaginação bélica que participou do referido conflito armado de 1930. Era uma ação bélica que deveria ser apoiada pela população em geral, ou seja, o exercício do poder político-militar dependia do acordo tácito ou explícito da sociedade brasileira. Para os insurretos, a vitória seria conquistada quando a população concordasse com a legitimidade da revolta em oposição ao governo legalmente constituído. Assim, a legitimidade era a solução encontrada pelo grupo dissidente para romper com a legalidade e manter o apoio popular, pois a sociedade respeitava a autoridade rebelde, independentemente da existência de uma justificativa legal para esta liderança.

O mundo castrense das armas de fogo ligou-se estreitamente ao espaço e às experiências das armas discursivas dos políticos brasileiros. De maneira análoga, a cultura política do interior do país identificou-se com a evolução dos conflitos bélicos que assolaram as regiões mais afastadas da capital federal durante a “República Velha”.

A identificação que a sociedade local construiu com os termos castrenses agiu como cimento (consenso) que reforçou o sentido belicista da comunidade de imaginação nacional. Assim, as lideranças oposicionistas utilizaram o símbolo militar de garantidor da ordem e do progresso para legitimar o rompimento da legalidade constitucional pelo viés das armas. Desta forma, não seria possível construir esta simbologia paradoxal como figura de legitimação do movimento armado se não existisse a comunidade de imaginação que reconhecesse os símbolos empregados. Isto se tornou viável graças às metamorfoses que as Forças Armadas sofreram ao longo da “República Velha”, sobretudo a partir do final da década de 1920.

Nesse cenário sócio-histórico, as ações militares foram desencadeadas, separando irmãos de sangue e de armas, unindo antigos inimigos e fracionando instituições nacionais, resgatando personagens anacrônicos e colocando no ostracismo recentes lideranças, promovendo políticos a generais e caudilhos a políticos, forjando relações de poder entre oligarquias periféricas e isolando dos ditames nacionais a oligarquia dominante. Por esta forma, a legitimidade da guerra visceral foi um ato político afiançado pela representação imagética da população periférica do Brasil.

A quebra da legalidade constitucional por meio do conflito armado alicerçou a unificação de interesses díspares em torno de um projeto único de tomada do poder político pelo perigoso atalho da luta entre irmãos da pátria, da terra, dos municípios, dos estados, das instituições, da imprensa e da sociedade. A violência, nata ao imaginário da sociedade daquele período histórico, materializou-se nos disparos das pistolas, das carabinas, dos fuzis, das metralhadoras e dos canhões que ecoaram a vontade de um grupo dirigente dissidente em conquistar as rédeas da federação por meio da violência e da imposição da força.

As vítimas desse jogo político-militar foram, na sua maioria, pessoas alinhadas com o respeito à legalidade e à ordem estabelecida, militares e políticos cômicos de que a solução bélica sempre deixa marcas indefectíveis na memória coletiva. Por isso, os atores que promoveram a desordem no Brasil discursaram insistentemente no ocaso militar como condição necessária para se atingir a retomada da

ordem social e o progresso econômico. Desta forma, legitimavam o prélio das armas como garantia da legalidade a ser estabelecida, com a anuência da comunidade de imaginação que alicerçou as representações discursivas e imagéticas da sociedade do país.

Em termos discursivos, o texto a seguir caracteriza singularmente como a quebra da legalidade constitucional foi assimilada pela população geral com o sustentáculo da legitimidade belicista. Logo, o sucesso do movimento armado de 1930 foi alicerçado pela notória ligação imagética perene entre as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, e as sociedades locais e regionais.

[...] **O aplauso popular** aos decretos já promulgados, o interesse com que foram recebidos, dizem bem da **consciência cívica da nossa população** e do valor da **sua cooperação**, indispensável para o bom termo da jornada iniciada na madrugada de 5 do corrente, **pelo Exército Nacional**. Só indo **ao encontro das aspirações do povo** é que **o Exército poderá nobremente realizar a missão** que lhe compete “de ordenança passiva da Nação em marcha”. [...] Reconstruamos o Paraná, não com a lama amassada pelos ladravases déspotas poltrões, mas com o **cimento armado que a Aliança Liberal preparou e entrega ao Exército** para a obra de brasilidade em que está empenhado.⁸ **(grifo nosso)**

Em síntese, o conflito armado de outubro de 1930 no Brasil foi principalmente uma ação que nasceu das entranhas da localidade e/ou municipalidade e se espalhou por todo o país, uma tentativa brutal de resolver, por meios militares, questões políticas que dividiram políticos oligarcas e militares das Forças Armadas na crise derradeira da primeira República. As armas bélicas, promovidas pelas armas discursivas, foram utilizadas à luz da legitimidade militar e sustentadas pela legalidade da restauração imagética da ordem e da busca pelo retorno da paz social.

Percebe-se assim que o movimento armado de 1930 foi ilegal do ponto de vista da constituição de 1891, mas teve sua legitimidade afeiçoada pela comunidade de imaginação bélica do interior do Brasil. Não foi, sem dúvida, o desejo de ferir a legalidade constitucional que impulsionou a sociedade nacional a apoiar o levante belicista, mas uma série de conflitos armados, ou “schematas”, ocorridos durante a fase republicana, que aprofundaram sua consciência coletiva através do rótulo de que a ação das Forças Armadas proporcionava ordem pública e progresso econômico.

Em realidade, a construção de uma estreita relação de confiança entre a comunidade de imaginação bélica e as Forças singulares em presença viabiliza um maior grau de legitimidade às instituições castrenses, que se sustenta na forma de um ciclo virtuoso (ATH, 2010, p. 3). Com isso, infere-se que a legitimidade bélica depende, invariavelmente, de algum padrão de comparação, sem o qual não se pode apreender uma realidade, não fazendo sentido para um determinado conjunto imagético da sociedade.

⁸ EDITORIAL. **Diário da Tarde**. Biblioteca Pública do Paraná. Curitiba, 07/10/1930, p. 1.

Com os olhos voltados para os impasses sociais, políticos e militares que alicerçam as discussões sobre o texto final do LBDN, este artigo refletiu acerca da validade da inserção dos conceitos de legalidade constitucional do emprego das Forças Armadas e de legitimidade bélica alicerçada pela sociedade geral. Neste sentido, demonstrou-se que a atual missão constitucional da Marinha, do Exército e da Aeronáutica de garantia da lei e da ordem foi uma constante na história republicana do país. Contudo, particularmente na República Velha, esta ação legal foi desnordeada, enveredando o uso da força como subterfúgio para o rompimento do pacto legalista constitucional.

Em realidade, observou-se que determinados atores e grupos sociais realizaram diferentes interpretações deste emprego castrense demonstrando que a cultura vigente, de cada período histórico, influenciou a maneira como estas instituições militares operacionalizaram o cumprimento ou não da sua atuação legal. Neste viés, ganha importância a legitimação que a sociedade forneceu à ação das Forças Armadas no contexto interno da garantia da lei e da ordem em consonância com suas atribuições subsidiárias, como a construção de estradas de ferro e de linhas telegráficas.

A percepção de que essa legitimidade das relações entre as instituições bélicas e a sociedade advém da dinâmica sócio-histórica não pode ser negligenciada pelo LBDN. O texto final deste documento deve integrar sinergicamente o arcabouço legal ao imaginário coletivo acerca da atuação das Forças singulares na manutenção da ordem pública. Deve-se também levar em conta o fato de as Forças Armadas continuarem a ser um dos principais baluartes da defesa da legalidade, cuja capilaridade no território nacional as credenciam a serem instituições que penetram em todos os rincões do país, desde os tempos da primeira República.

Com o término do poder representativo do Império, as Forças Armadas foram as maiores catalisadoras da expansão do poder infraestrutural republicano, muito por conta da transferência legalizada de diversas organizações militares para as regiões e localidades litorâneas e fronteiriças do país, aumentando a penetração da cultura castrense no âmago da sociedade nacional. Este capital simbólico construído pela presença e pela efetiva ação das Forças Armadas não pode ser menosprezado pelo LBDN, servindo como base para seu reforço e aperfeiçoamento, viabilizando uma atuação mais dinâmica destas instituições militares em todo território nacional.

Este artigo destacou ainda que, ao longo da história republicana, a ação do conjunto do poder militar em atribuições de garantia da lei e da ordem invariavelmente atraiu a aproximação de políticos locais e regionais junto aos militares servindo nessas guarnições afastadas, buscando associar seus interesses políticos à ação bélica das instituições armadas. Tais ligações trouxeram grandes óbices para as instituições e para a sociedade em geral. Tanto na derrubada da monarquia quanto na eclosão do conflito armado de 1930, o afastamento da legalidade constitucional por parte das Forças Armadas alterou a missão castrense de bastião da ordem, afetando sobremaneira o arcabouço imagético da sociedade brasileira. Assim, faz-se mister que o LBDN deixe claro no seu texto que a atuação das Forças Armadas é uma missão legalizada pela Constituição Federal de 1988 em harmonia com a legitimidade atribuída pela comunidade de imaginação nacional.

Ao longo do percurso histórico da República Velha, a legalidade constitucional foi uma trilha que orientou a ação das instituições militares no amplo panorama interno da ordem pública, porém os diversos conjuntos imagéticos em diferentes partes do país legitimaram o belicismo como um trilho inquebrantável para o progresso da nação. Desta feita, conclui-se que o espaço destas experiências pode beneficiar a evolução da atuação das Forças Armadas do presente, tanto no combate não armado (atribuições subsidiárias) quanto no armado (garantia da lei e da ordem), projetando um horizonte de expectativas puramente profissional, longe das influências externas às instituições militares.

REFERÊNCIAS

A Tarde. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1930.

ATH, Altay. Societal legitimacy of the military: Turkey and Indonesia in comparative perspective. In: **Turkish Journal of Politics.** Istambul, v. 1, n. 2, 2010. Disponível em: <http://tjp.fatih.edu.tr/docs/articles/88.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2011.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: **Enciclopédia Einaudi.** (Anthopos-Homem). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda-Editora Portuguesa, 1985.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.

BORGES, Vavy Pacheco. Anos trinta e política: História e Historiografia. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.) **Historiografia brasileira em perspectiva.** São Paulo: Contexto, 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.fab.mil.br/portal/defesa/estrategia_defesa_nacional_portugues.pdf. Acesso em: 22 jul. 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011. Estabelece princípios e diretrizes para criação e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7438.htm. Acesso em: 22 jul. 2011.

BURDEAU, Georges. **Les libertés publiques.** Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1975.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.

Diário da Tarde. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná, 1930.

DOSSE, François. **A história à prova do tempo: da história em migalhas ao resgate do sentido.** Tradução: Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: UNESP, 2001.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução: Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto-Editora PUC-Rio, 2006.

LYRA, Heitor. **História da queda do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

MARTINS, Hélio Leôncio. **A revolta da Armada**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1997.

MCCANN, Frank D. **Soldados da Pátria**: história do Exército Brasileiro (1889-1937), São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RICOEUR, Paul. **Temps et récit**. Paris: Seuil, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

TENZER, Nicolas. **Philosophie politique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**: antologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.